

LEI COMPLEMENTAR Nº. 60/2013

Adicional de Desempenho de Cargo Público – Saúde – Clínica Municipal de Saúde – Melhoria de Atendimento – Providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, institui Adicional de Desempenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, no quadro de servidores da saúde, que atuam no atendimento direto da Clínica Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Adicional de Desempenho de que trata esta lei é fixado no valor único mensal de R\$102,00 (Cento e dois reais), para os cargos incluídos no atendimento da Clínica Municipal e em razão da atividade específica.

Art. 2º - O Adicional de Desempenho é concedido somente no exercício efetivo de cargo público e na atividade de atendimento da Clínica Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Adicional de que trata esta lei está condicionado ao desempenho de atividade e atendimento de metas específicas de saúde fixadas para a Clínica Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As metas e objetivos para a concessão do Adicional de Desempenho de que trata esta lei são fixados e apurados pela Secretaria Municipal de Saúde com a participação do servidor para o atendimento na Clínica Municipal a cada período de seis meses.

Art. 4º - O Adicional de Desempenho de que trata esta lei será revisto na data-base do servidor público, aplicando-se os mesmos índices aplicáveis às remunerações, observado o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2013.

Carmo do Cajuru, 29 de Outubro de 2013.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal